



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 088/2021 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual da empresa 4A FARMÁCIA E DROGARIA LTDA, no Processo de Licitação n.º 11/2021-FMS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 10/2021-FMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de n.º 148/2021-SPGF/SRM, a análise da possibilidade de rescisão contratual, com relação a empresa 4A FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação n.º 11/2021-FMS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 10/2021-FMS, cujo objeto é aquisição de fralda geriátrica BIGFRAL, tamanho P para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente devemos consignar que, a rescisão contratual, na forma amigável, pleiteada pela empresa contratada, está prevista no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Inclusive, há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, *in verbis*:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela empresa contratada, e considerando a declaração anexa da farmacêutica responsável pelo contrato Sra.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Tatiana Sant'Anna dos Santos, a qual relata que a rescisão não trará prejuízos a Secretaria de Saúde de Schroeder, merece deferimento o pedido realizado, devendo, portanto, ser cancelado o item contratado com a requerente.

**3) CONCLUSÃO**

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela empresa **4A FARMÁCIA E DROGARIA LTDA**, isto com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava, item 8.1.2 do contrato de nº 10/2021-FMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 9 de abril de 2021.

*Suzana P. Lopes.*

**SUZANA PEREIRA LOPES**

Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

*Daniel de Mello Massimino*

**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**

Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B